SF/24647.22325-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o art. 334 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com esse inciso, é presumida omissão de receita na hipótese de o montante da receita líquida ser inferior ao custo das mercadorias vendidas e aos custos dos serviços prestados.

No entanto, é relativamente comum, especialmente em determinados setores, a ocorrência desta hipótese em razão da iminência do percebimento da mercadoria ou, ainda, de situações comerciais que demandem a venda das mercadorias a valor abaixo do custo.

A ocorrência desta situação, por si só, não configura omissão de receita ou qualquer conduta fraudulenta que justifique a imposição de uma presunção legal.

Portanto, esse inciso extrapola a razoabilidade e deveria ser suprimido.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348496336